

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Gratificação pelo Exercício de Magistério, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), à servidora **Lucíola Costa Sales Gomes**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4080, lotada no Serviço de Recrutamento e Seleção do Tribunal de Justiça, Especialista, não integrante do Banco de Facilitadores de Aprendizagem, por atuar como facilitadora no curso “Redação Oficial – turma 1”, realizado no período de 24 de janeiro a 09 de fevereiro do corrente ano, com carga horária total de 15 h/a, para 29 servidores lotados no Fórum Clóvis Beviláqua e Juizados Especiais de Fortaleza.

Art. 2º - O referido curso está contemplado no Plano de Capacitação 2011/2012 do Poder Judiciário e aprovado pelo Comitê de Gestão e Programação Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O valor hora-aula obedece à Portaria nº 291/2008, publicada no DJ de 05 de março de 2008, que fixa o valor da Gratificação pelo Exercício de Magistério de acordo com a escolaridade do servidor.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de março de 2012.

**Desembargador JOSE ARISIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502593 - 44.2012.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO DAS CHAGAS BELCHIOR**, Matrícula 201619, do cargo de Atendente Judiciário, a partir de 07 de junho de 2004.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 dias do mês de março de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

PORTRARIA Nº 380 /2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502371-76.2012.8.06.0000,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI) para os servidores do Poder Judiciário estadual lotados em comarcas do interior que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) até 0,799;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 1246/11, de 09 de setembro de 2011, que relacionou as comarcas para implantação da GEI,

**CONSIDERANDO**, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário para implantação da GEI no âmbito deste Poder,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder à servidora **DULCINEA CHAVES RIBEIRO**, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 201713.1/52, à disposição da Comarca de Chorozinho, a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, sobre o vencimento base, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 19 de dezembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de março de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 381/2012** **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria nº 1693/2010, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2010 e em conformidade com o processo Administrativo nº 8508762-78.2011.8.06.0001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a partir da publicação desta Portaria, para o servidor **RAMON DE MOURA CARDOSO**, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 4855.1/9, lotado na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos